



Ofício-Circular n. 493/ /2013

Pedido de Providências n. 0012022-42.2013.8.24.0600

Florianópolis, 19 de novembro de 2013.

Assunto: Observância das Tabelas Processuais Unificadas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ – autos n. 0012022-42.2013.8.24.0600

Senhor(a) Distribuidor(a) Judicial,
Senhor(a) Chefe de Cartório,

Encaminho a Vossa Senhoria cópias do parecer (fls. 11-14) e da decisão (fl. 15) exarados nos autos acima referidos, a fim de cientificá-lo(a) da obrigatoriedade de observar as Tabelas Processuais Unificadas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, tanto no cadastramento das classes e dos assuntos dos processos, quanto nos ajustes que se fizerem necessários durante a tramitação, na medida em que forem movimentados.

Atenciosamente,

Desembargador Vanderlei Romer
Corregedor-Geral da Justiça



Autos nº 0012022-42.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Santa Catarina e outro

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

O Procurador Geral de Justiça Lio Marcos Marin, encaminhou o Ofício n. 310-PGJ/2013 a esta Corregedoria-Geral da Justiça, no qual relata a existência de problemas relacionados ao cadastro de classes e assuntos previsto nas Tabelas Processuais Unificadas do Conselho Nacional de Justiça.

Asseverou que este Tribunal de Justiça não está observando a regra estabelecida pelo CNJ em relação ao cadastro de classes e assuntos, qual seja, a de registrar apenas classes de último nível das Tabelas Processuais Unificadas, e assuntos de terceiro nível em diante (fls. 1-3).

Acrescentou que esta dissonância gera retrabalho por parte do Ministério Público, que precisa complementar o cadastro, sob pena de não conseguir dar andamento ao processo.

Reforçou que em relação aos feitos eletrônicos a questão é mais delicada ainda, pois a distribuição, que deveria ser automática, face à ausência de dados, acaba ficando prejudicada, obrigando a revisão manual dos processos para complemento de cadastro e redistribuição.

Solicitou ao final a colaboração deste Órgão Correcional na realização de ampla conscientização e orientação das distribuições judiciais, a fim de que a classificação seja consoante as regras estipuladas pelo CNJ.

Despachei à fls. 4 determinando a manifestação da



Diretoria de Tecnologia da Informação acerca do alegado pelo *parquet*.

Aportaram informações às fls. 7-10, com parecer exarado pelo Chefe da Divisão de Sistemas Judiciais de 1º Grau João Luís Zanatta (fls. 8-9).

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Inicialmente, esclareço que as Tabelas Processuais Unificadas estabelecidas pela Resolução n. 46 do CNJ tem como escopo a *uniformização taxonômica e terminológica de classes, assuntos e movimentação processuais no âmbito da Justiça Estadual, Federal, do Trabalho e do Superior Tribunal de Justiça, a serem empregadas nos respectivos sistemas processuais*¹.

As informações prestadas pela DTI dão conta de que a implementação da referida tabela no SAJ3 foi diferente da realizada no SAJ5.

No SAJ3, considerando o impacto na estrutura do sistema, foi adequado apenas para armazenar, em paralelo, a atribuição das classes e assuntos nos respectivos feitos, com registro obrigatório para os novos processos.

No SAJ5, funcionam de maneira exclusiva as tabelas do CNJ, não permitindo a seleção de classes que não se encontrem em último nível, e, com relação aos assuntos, o sistema permite a classificação no nível mais específico, permitindo, na inexistência ou dificuldade de classificação no nível mais específico, a classificação em nível superior, gerando uma pendência ao processo em questão alertando para eventual necessidade de retificação ou complemento do assunto relacionado ao processo.

Ocorre que, quando da implantação das tabelas processuais unificadas, foi recomendado aos processos em andamento a inserção da

¹ <http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/eficiencia-modernizacao-e-transparencia/tabelas-processuais-unificadas>



classe e assunto do CNJ, que, por razão das diferenças conceituais de criação, não foi possível relacionar todo o acervo em andamento.

Nesse sentido, é o parecer da Diretoria de Tecnologia da Informação:

"Quanto aos processos que já estavam em andamento, foi recomendada a inserção da classe e assunto do CNJ. Objetivando minimizar esta atividade manual, foi elaborado um relacionamento (metodologia de/para) entre a tabela de classes existente e a nova tabela do CNJ, no entanto, foi possível relacionar apenas uma parte das classes diante das diferenças conceituais em sua criação. Dessa forma, se justifica o problema apresentado quanto ao grande número de processos sem que houvesse vinculação com as novas classes e assuntos das tabelas do CNJ."(fls. 9-10)

Verifico, assim, que em relação ao sistema foram implementadas algumas alternativas destinadas ao auxílio na correção da classificação do acervo processual, que entretanto, não solucionaram integralmente a questão.

Dessa feita, faz-se mister para o devido cadastro de classes e assuntos previsto na Tabelas Processuais Unificadas do Conselho Nacional de Justiça o auxílio dos distribuidores e chefes de cartório no ajuste dos processos em tramitação, bem como no cadastro de novos processos.

Como órgão censor, cabe a esta Corregedoria-Geral da Justiça a tarefa de orientar a justiça de 1º grau para que diligencie na correta classificação das classes e assuntos processuais no sistema, prevista nas tabelas processuais unificadas do CNJ.

Acrescento que o Núcleo III, responsável pelas Correições, já orienta para que se observe a vinculação de classes e assuntos do CNJ no cadastro do processo, cuja conferência deve ocorrer de imediato em relação aos novos processos, e promovidos os respectivos ajustes quanto aos feitos em andamento.

Ante o exposto, **opino:**



A) Pela comunicação aos distribuidores, por ofício, com cópia deste parecer, com orientação para que no cadastro de classes e assuntos dos processos observem as Tabelas Processuais Unificadas do Conselho Nacional de Justiça;

B) Pela comunicação aos chefes de cartório, por ofício, com cópia deste parecer, com orientação para que realizem o ajuste das classes e assuntos dos processos em tramitação, de acordo com as Tabelas Processuais Unificadas do Conselho Nacional de Justiça, na medida em que forem os movimentando.

C) Pela cientificação dos termos deste parecer à Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, na pessoa do eminente Procurador Geral de Justiça Dr. Lio Marcos Marin, para conhecimento, com as homenagens de estilo.

D) Pelo arquivamento dos autos, após o cumprimento das diligências acima.

É o parecer, que *sub censura*, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 12 de novembro de 2013.

Antônio Zoldan da Veiga
Juiz Corregedor



Autos nº 0012022-42.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente(s): Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Santa Catarina e outro

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Antônio Zoldan da Veiga.

2. Expeça-se ofício-circular, com cópia do parecer retro e desta decisão:

a) aos distribuidores, a fim de orientá-los a observarem, ao cadastrarem as classes e os assuntos dos processos, as Tabelas Processuais Unificadas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; e

b) aos chefes de cartório, cientificando-os de que devem realizar o o ajuste das classes e assuntos dos processos em tramitação, de acordo com as Tabelas Processuais Unificadas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na medida em que eles forem movimentados.

4. Comunique-se a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, na pessoa do eminente Procurador-Geral de Justiça, Lio Marcos Marin, remetendo-lhe cópia da manifestação do Juiz-Corregedor e da presente, para conhecimento, com as nossas homenagens de estilo.

5. Cumpridas as diligências acima, archive-sem os presentes autos, observadas as cautelas de praxe.

Florianópolis (SC), 13 de novembro de 2013.

Desembargador **Vanderlei Romer**
Corregedor-Geral da Justiça

Endereço: Rua Alvaro Mullen da Silveira, 208, 10º Andar - Torre I - Tribunal de Justiça, Centro - CEP 88020-901, Fone: (48) 3287-2762, Florianópolis-SC - E-mail: cgj@tjsc.jus.br RQC